



MUNICÍPIO DE Areia Branca – SE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº [01/2026]
SELEÇÃO E CHANCELA DE PROJETOS PARA AUTORIZAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Seleção de projetos de entidades governamentais e de organizações da sociedade civil para **chancela** pelo CMDCA, nos termos do art. 260, § 2º-B, da Lei nº 8.069/1990 (ECA), com a redação dada pela Lei nº 14.692/2023, com vistas à autorização de captação de recursos junto ao FMDCA e a editais e programas de financiamento públicos e privados — entre os quais o Itaú Social, o Programa Amigo de Valor (Banco Santander), o edital FIA/BNB e outros.

Areia Branca/SE, 03 de setembro de 2026.

solle

SUMÁRIO

(Para preencher o índice, abra o arquivo no Word, clique com o botão direito sobre esta área e selecione "Atualizar campo" → "Atualizar o índice inteiro".)

NOTA DE ADAPTAÇÃO E ESTRUTURA DO PROCESSO (ORIENTAÇÃO AO CMDCA)	4
Campos editáveis a preencher antes da publicação (parametrização local)	4
PREÂMBULO	6
1. DO OBJETO	6
2. DAS DEFINIÇÕES	7
3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DOS PRINCÍPIOS	7
4. DOS EIXOS TEMÁTICOS E LINHAS DE AÇÃO PRIORITÁRIAS	8
5. DOS PROPONENTES ELEGÍVEIS E DOS REQUISITOS	8
5.6. DAS VEDAÇÕES	9
6. DA NATUREZA, DO PRAZO E DOS EFEITOS DA CHANCELA	9
7. DA AUTORIZAÇÃO DE CAPTAÇÃO E DA RETENÇÃO EM FAVOR DO FMDCA	10
7.9. DAS ADAPTAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO EM DIFERENTES EDITAIS EXTERNOS	11
8. DAS INSCRIÇÕES E DA DOCUMENTAÇÃO	11
9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DO JULGAMENTO	12
10. DO RESULTADO, DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DA HOMOLOGAÇÃO	12
11. DAS OBRIGAÇÕES, DO MONITORAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	12
12. DO CRONOGRAMA	13
13. DA SUSPENSÃO, DA REVOGAÇÃO E DO CANCELAMENTO DA CHANCELA	14
14. DA PROTEÇÃO DE DADOS, DA PROTEÇÃO CONTRA A VIOLÊNCIA E DA INCLUSÃO	14
14.5. DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA	14
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	14
ANEXO I – FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PROJETO E PLANO DE TRABALHO	16
1. Identificação do Proponente	16
2. Identificação do Projeto	16
3. Diagnóstico e Justificativa	16
4. Objetivos	16
5. Metas e Indicadores	16
6. Metodologia	16
7. Plano de Trabalho (atividades)	17
8. Monitoramento, Avaliação e Sustentabilidade	17
9. Estratégia de Captação	17
ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PLANO DE APLICAÇÃO	18
Quadro-resumo (valor bruto, retenção e valor líquido)	18
Planilha detalhada por categoria	18
Memória de cálculo	18
Plano de Aplicação por fonte de recurso	18
Indicadores de eficiência	19

Contrapartida (quando exigida pelo financiador).....	19
Orçamento modular (para cenário de captação parcial)	19
ANEXO III – CRONOGRAMA DA SELEÇÃO.....	20
ANEXO IV – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	21
A) Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014, art. 33 e 34)	21
B) Órgãos e entidades governamentais	21
ANEXO V – DECLARAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	22
ANEXO VI – DECLARAÇÕES DO ÓRGÃO / ENTIDADE GOVERNAMENTAL	23
ANEXO VII – MATRIZ DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO	24
Critérios eliminatórios.....	24
ANEXO VIII – TERMO DE CHANCELA E AUTORIZAÇÃO DE CAPTAÇÃO	25
ANEXO IX – TERMO DE COMPROMISSO DO PROPONENTE	26
ANEXO X – CARTA DE CAPTAÇÃO.....	27
ANEXO XI – COMUNICAÇÃO DE SUBMISSÃO A EDITAL EXTERNO / COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO.....	28
Parte A – Submissão a edital/financiador externo	28
Parte B – Comunicação de alteração do projeto cancelado	28
ANEXO XII – RELATÓRIO DE CAPTAÇÃO E RESULTADO EXTERNO	29
1. Identificação	29
2. Resultados por fonte	29
3. Consolidado	29
4. Execução física do projeto (síntese)	29

Logo

NOTA DE ADAPTAÇÃO E ESTRUTURA DO PROCESSO (ORIENTAÇÃO AO CMDCA)

Esta é uma minuta-base genérica, aplicável a diferentes Municípios. Antes da publicação, todos os campos entre colchetes devem ser preenchidos e o texto revisado pela Procuradoria/Assessoria Jurídica do ente e ajustado à legislação local do CMDCA/FMDCA. Reforça-se que a seleção para chancela não disponibiliza recursos, não garante financiamento e não autoriza execução antecipada.

Recomenda-se organizar o processo municipal em quatro camadas, para que a chancela funcione como banco de projetos e não seja confundida com repasse imediato de recursos:

Camada	Função	Instrumento recomendado
1. Regulamentação	Define a política local de chancela, o percentual de retenção, a governança e a validade	Resolução própria do CMDCA, compatível com a lei municipal do Fundo
2. Seleção	Avalia e aprova projetos governamentais e de OSCs	Estê Edital, anexos, comissão e resolução de homologação
3. Captação	Autoriza a proponente a buscar apoiadores e inscrever o projeto em diferentes chamadas	Carta de Captação, Termo de Compromisso e controle por projeto
4. Execução	Formaliza a utilização do recurso efetivamente captado	OSC: instrumento da Lei nº 13.019/2014. Órgão público: execução orçamentária ou instrumento aplicável

Campos editáveis a preencher antes da publicação (parametrização local)

Por ser um modelo aplicável a Municípios com legislações diferentes, antes da publicação o CMDCA deverá preencher todos os campos entre colchetes com o conteúdo definido à luz da legislação local, especialmente:

- **Percentual de retenção do FMDCA:** verificar se a legislação/resolução local já fixa percentual e qual; na ausência, o CMDCA deverá fixá-lo (ver aviso abaixo);
- **Prazo, cronograma e número máximo de projetos:** período de inscrição, calendário do processo (Anexo III) e limite de projetos por proponente;
- **Prioridades territoriais e temáticas:** eixos abertos e territórios prioritários, conforme o diagnóstico, o Plano Decenal e o Plano de Ação/Aplicação do FMDCA;
- **Regras locais para execução por órgãos governamentais:** dotação, descentralização/transferência, unidade responsável e controle contábil por projeto (Lei nº 4.320/1964 e LC nº 101/2000);
- **Instrumento posterior aplicável às OSCs:** termo de fomento, termo de colaboração ou congêneres, observado o MROSC (Lei nº 13.019/2014) e o regulamento municipal;
- **Demais campos:** lei e decreto municipais do CMDCA/FMDCA, órgão gestor do Fundo, canal de inscrição, composição da comissão e regras do Tribunal de Contas para prestação de contas.

Atenção — percentual de retenção: a Resolução CONANDA nº 137/2010 (art. 13, § 3º) prevê retenção mínima de 20% ao Fundo, ao passo que o art. 260, § 2º-B, do ECA atribui ao Conselho a fixação do percentual. Por isso este campo é deixado parametrizável ([PERCENTUAL] %): recomenda-se a compatibilização por resolução local — no mínimo 20% — e análise jurídica antes da publicação.

Alerta jurídico: a minuta não deve ser publicada sem substituir todos os campos entre colchetes e sem revisão jurídica. A chancela não disponibiliza dinheiro, não garante financiamento e não autoriza execução antecipada.

gab

PREÂMBULO

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE Areia Branca/SE – CMDCA, órgão deliberativo e controlador das ações de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), a Lei Municipal nº 172/2019, o Decreto Municipal nº 067/2025, o seu Regimento Interno e a Resolução CMDCA nº 009/2026, e por deliberação de sua Plenária realizada em 20/08/2026, TORNA PÚBLICO o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para SELEÇÃO E CHANCELA DE PROJETOS, destinado a autorizar a captação de recursos junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e a editais, programas e chamadas de financiamento públicos e privados, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

O presente Edital rege-se pela Constituição Federal (arts. 227 e 204); pela Lei Federal nº 8.069/1990 – ECA (em especial os arts. 86 a 91 e 260 a 260-L); pela Lei Federal nº 14.692/2023, que disciplinou a indicação e a chancela de projetos; pela Lei Federal nº 15.426/2026, que ampliou os deveres de transparência e de prestação de contas dos Conselhos dos Direitos; pela Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) e suas alterações, quanto às parcerias com organizações da sociedade civil; pela Lei Federal nº 4.320/1964, pela Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas orçamentárias e financeiras aplicáveis; pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD); pela Lei Federal nº 13.431/2017 e pelo Decreto Federal nº 9.603/2018, quando houver atendimento ou tratamento de situações de violência; pela Lei Federal nº 13.146/2015, quanto à acessibilidade e à inclusão; pelas Resoluções CONANDA nº 113/2006, nº 137/2010 e nº 194/2017, com alterações posteriores — em especial o art. 13 da Resolução nº 137/2010, quanto à chancela de projetos e à retenção mínima de 20% ao Fundo; e, ainda, pela legislação municipal do CMDCA/FMDCA, pelo regulamento local do MROSC, pelos atos do Tribunal de Contas competente e pelas Resoluções deste CMDCA.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital a seleção e a chancela de projetos voltados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da criança e do adolescente, apresentados por entidades e órgãos governamentais e por organizações da sociedade civil (OSC), para fins de autorização de captação de recursos, nos termos do art. 260, § 2º-B, da Lei nº 8.069/1990, com a redação dada pela Lei nº 14.692/2023.

1.2. A chancela concedida por este CMDCA habilita o proponente selecionado a captar recursos, com a finalidade de financiar a execução do projeto chancelado, junto:

- ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, mediante destinações incentivadas de pessoas físicas e jurídicas com indicação do projeto específico (art. 260, § 2º-A, do ECA);
- a editais, programas, chamadas públicas e chamamentos de financiamento de empresas, institutos, fundações e demais financiadores privados — entre os quais, exemplificativamente, o Itaú Social, o Programa Amigo de Valor (Banco Santander) e demais programas de investimento social privado;
- a editais e programas de financiamento públicos e de bancos de desenvolvimento — entre os quais, exemplificativamente, o edital do Fundo para a Infância e a Adolescência operado pelo Banco do Nordeste (edital FIA/BNB) e outros congêneres;
- a outras fontes de financiamento compatíveis com a finalidade do projeto e com a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

1.3. A chancela não constitui, por si só, transferência de recursos públicos, tampouco garante a captação ou a aprovação do projeto nos editais e programas externos a que o proponente venha a se candidatar, conforme detalhado no item 6 deste Edital.

1.4. Os projetos cancelados poderão integrar o BANCO DE PROJETOS do CMDCA, a ser divulgado aos potenciais doadores e financiadores, na forma da regulamentação deste Conselho.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para os fins deste Edital, considera-se:

- **Chancela:** ato administrativo do CMDCA que, após processo seletivo, reconhece o mérito e a elegibilidade do projeto e autoriza o proponente a captar recursos para a sua execução, nos termos do art. 260, § 2º-B, do ECA;
- **Indicação de projeto específico:** faculdade do contribuinte/doador de destinar recursos ao FMDCA direcionando-os a projeto previamente aprovado e cancelado pelo CMDCA (art. 260, § 2º-A, do ECA);
- **Banco de Projetos:** conjunto de projetos cancelados e mantidos em cadastro pelo CMDCA, disponibilizado para apoio, indicação e captação de recursos;
- **Proponente:** órgão ou entidade governamental, ou organização da sociedade civil, que apresenta projeto a este chamamento;
- **Edital externo / financiador captador:** qualquer edital, chamada, programa ou instrumento de seleção de projetos, de natureza pública ou privada, ao qual o proponente cancelado submeta o projeto para captação de recursos (ex.: Itaú Social, Programa Amigo de Valor/Santander, edital FIA/BNB, entre outros);
- **FMDCA:** Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instrumento de captação e aplicação de recursos vinculado ao CMDCA, gerido nos termos da legislação orçamentária e financeira e das Resoluções CONANDA nº 137/2010 e nº 194/2017;
- **Percentual de retenção:** parcela dos recursos captados por indicação, via FMDCA, retida em favor do Fundo para o financiamento de ações e políticas de caráter universal, na forma do item 7;
- **Autorização de captação:** efeito da chancela que habilita o proponente a apresentar o projeto cancelado a doadores e a editais e programas de financiamento, observadas as regras deste Edital e as de cada financiador;
- **Valor bruto de captação:** valor total a ser depositado no FMDCA pelo financiador/doador, antes da retenção;
- **Valor líquido do projeto:** parcela remanescente após a retenção, disponível para a execução do projeto, condicionada à formalização do instrumento cabível;
- **Alteração material:** mudança que afeta o objeto, o público, o território, os resultados, as metas essenciais, o valor máximo, a duração ou o núcleo metodológico do projeto cancelado, dependente de aprovação prévia do CMDCA.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DOS PRINCÍPIOS

3.1. Este Edital observa a doutrina da proteção integral e a prioridade absoluta (art. 227 da Constituição Federal e art. 4º do ECA), o caráter deliberativo e controlador do CMDCA, a descentralização político-administrativa e a participação social.

3.2. São princípios do processo de seleção e chancela: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, a transparência, a isonomia entre os proponentes, a competitividade, a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo e a primazia do interesse da criança e do adolescente.

3.3. Os projetos deverão estar alinhados ao Plano Municipal/Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao diagnóstico da situação da infância e da adolescência do Município e às prioridades deliberadas por este CMDCA.

4. DOS EIXOS TEMÁTICOS E LINHAS DE AÇÃO PRIORITÁRIAS

4.1. Serão admitidos projetos enquadrados em, ao menos, um dos eixos temáticos prioritários a seguir, alinhados às linhas de ação previstas no art. 87 do ECA e às deliberações deste Conselho:

- promoção, defesa e garantia de direitos e enfrentamento a violações (Lei nº 13.431/2017 e Decreto nº 9.603/2018);
- convivência familiar e comunitária, acolhimento e fortalecimento de vínculos;
- educação, cultura, esporte, lazer e protagonismo infantojuvenil;
- primeira infância (Lei nº 13.257/2016);
- enfrentamento ao trabalho infantil e à exploração;
- atenção a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (SINASE – Lei nº 12.594/2012);
- inclusão e acessibilidade de crianças e adolescentes com deficiência (Lei nº 13.146/2015);
- fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos e dos órgãos de defesa (Resolução CONANDA nº 113/2006);
- [outros eixos definidos em resolução específica do CMDCA].

4.2. Não serão chancelados projetos que:

- tenham objeto incompatível com o ECA, o Plano de Ação ou o Plano de Aplicação do FMDCA;
- financiem a manutenção ordinária e continuada de política pública básica que disponha de fundo ou orçamento próprio, salvo hipótese legal devidamente justificada, descaracterizando a função suplementar do FMDCA;
- destinem recursos ao funcionamento do Conselho Tutelar ou do próprio CMDCA;
- prevejam despesas sem relação direta com o objeto, multas, juros, distribuição de resultados, publicidade personalista ou finalidade político-partidária ou de proselitismo religioso;
- contenham cobrança dos beneficiários pelas ações custeadas;
- prevejam taxa de êxito, comissão ou remuneração calculada como percentual da captação com recursos do FMDCA, salvo autorização legal expressa;
- incidam em vedação da Resolução CONANDA nº 137/2010 ou da legislação local.

4.3. Investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção ou aluguel de imóveis somente serão admitidos quando houver Resolução própria do CMDCA autorizando e disciplinando a hipótese, nos termos do art. 16, § 2º, da Resolução CONANDA nº 137/2010, incluído pela Resolução nº 194/2017.

5. DOS PROPONENTES ELEGÍVEIS E DOS REQUISITOS

5.1. Poderão participar deste chamamento:

- órgãos e entidades governamentais do Município executores de programas e serviços de atendimento a crianças e adolescentes (secretarias, autarquias e fundações públicas), observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis; e
- organizações da sociedade civil (OSC), assim definidas pela Lei nº 13.019/2014, regularmente constituídas e em funcionamento.

5.2. São requisitos comuns de elegibilidade:

- estar regularmente inscrito e/ou com seus programas registrados no CMDCA, nos termos dos arts. 90 e 91 do ECA, com registro válido na data da inscrição;
- atuar na área de promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Areia Branca;
- apresentar projeto compatível com os eixos temáticos do item 4 e com a política municipal de atendimento;
- não estar impedido ou suspenso de contratar ou celebrar parcerias com o Poder Público, nem constar de cadastros de inadimplência ou de contas rejeitadas.

5.3. Requisitos específicos das OSC (Lei nº 13.019/2014, art. 33): mínimo de [1 (um)] ano de existência com cadastro ativo (CNPJ); experiência prévia na realização do objeto ou de objeto de natureza semelhante; e instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do projeto.

5.4. Requisitos específicos dos órgãos e entidades governamentais: compatibilidade da proposta com as competências institucionais do órgão; indicação de dotação e de unidade responsável; e observância da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, inclusive quanto à execução de eventuais recursos repassados pelo FMDCA.

5.5. Cada proponente poderá apresentar até [] projeto(s) neste Edital, salvo disposição diversa em resolução do CMDCA.

5.6. DAS VEDAÇÕES

5.6.1. É vedada a participação de proponente que: (i) não possua registro/inscrição válida no CMDCA; (ii) tenha entre seus dirigentes agente político, membro do CMDCA ou servidor com atribuição de deliberar sobre a seleção, ou seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes até o segundo grau, configurando conflito de interesses; (iii) esteja com prestação de contas de recursos do FMDCA pendente ou rejeitada; (iv) tenha tido a chancela cancelada por descumprimento nos últimos [2] anos; ou (v) incorra em quaisquer das vedações legais aplicáveis.

6. DA NATUREZA, DO PRAZO E DOS EFEITOS DA CHANCELA

6.1. A chancela é ato administrativo do CMDCA que reconhece o mérito técnico e a elegibilidade do projeto e autoriza o proponente a captar recursos para a sua execução, na forma do art. 260, § 2º-B, do ECA.

6.2. A chancela NÃO implica, por si só: (i) transferência ou repasse automático de recursos públicos; (ii) obrigação do FMDCA de destinar recursos ao projeto; (iii) dispensa da celebração de instrumento próprio (termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação ou instrumento congênere), quando houver repasse de recursos do FMDCA; nem (iv) garantia de captação ou de aprovação do projeto em editais e programas externos.

6.3. A chancela terá prazo de validade de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do resultado homologado, prorrogável, mediante requerimento fundamentado e deliberação do CMDCA, por igual período, observado o art. 260, § 2º-B, do ECA.

6.4. Durante o prazo de validade, o projeto chancelado ficará habilitado à captação de recursos de forma cumulativa, nas fontes indicadas no item 1.2, respeitados o valor total aprovado e a vedação ao duplo financiamento da mesma despesa.

6.5. A chancela poderá ser total ou parcial, podendo o CMDCA aprovar o projeto condicionando-o a ajustes de escopo, de metas ou de orçamento, a serem atendidos pelo proponente no prazo fixado.

7. DA AUTORIZAÇÃO DE CAPTAÇÃO E DA RETENÇÃO EM FAVOR DO FMDCA

7.1. O proponente chancelado fica autorizado a apresentar o projeto chancelado, com identificação da chancela concedida por este CMDCA, a doadores e a editais, chamadas e programas de financiamento públicos e privados, tais como Itaú Social, Programa Amigo de Valor (Banco Santander), edital FIA/BNB e outros compatíveis com o objeto.

7.2. A captação de recursos incentivados com dedução do Imposto de Renda (art. 260 do ECA) deverá, obrigatoriamente, transitar pelo FMDCA, vedado o recebimento direto pelo proponente de valores objeto de incentivo fiscal.

7.3. Quando o financiador externo exigir o trânsito dos recursos pelo Fundo (como nos programas que operam por incentivo fiscal), o FMDCA figurará como recebedor, e o repasse ao proponente observará o instrumento próprio e a legislação vigente. Recursos não incentivados poderão ser recebidos diretamente pelo proponente, quando as regras do financiador assim permitirem, com prestação de contas ao CMDCA.

7.4. Sobre cada valor captado e recebido pelo FMDCA será retido o percentual de [PERCENTUAL]% — observado o mínimo de 20% (vinte por cento) previsto no art. 13, § 3º, da Resolução CONANDA nº 137/2010, cabendo ao Conselho fixá-lo na forma da Resolução CMDCA nº 009/2026 — a ser destinado ao Fundo para aplicação conforme o Plano de Aplicação e deliberação do CMDCA. O percentual de retenção será informado ao proponente no ato da chancela e constará do Termo de Chancela (Anexo VIII).

7.4.1. Para fins de planejamento aplicam-se as fórmulas: (i) Valor líquido do projeto = valor bruto captado × (1 – percentual de retenção); e (ii) Valor bruto necessário = valor líquido pretendido ÷ (1 – percentual de retenção). Exemplo: com retenção de 20% e necessidade de R\$ 100.000,00 líquidos, o valor bruto a captar é de R\$ 125.000,00, cabendo R\$ 25.000,00 à retenção.

7.4.2. A planilha orçamentária (Anexo II) deverá apresentar separadamente o valor bruto a captar, o valor da retenção, o valor líquido para execução e eventual contrapartida ou cofinanciamento.

7.4.3. Caso o financiador externo não admita a retenção dentro do seu limite de apoio, o proponente deverá reconfigurar o valor bruto ou apresentar fonte lícita complementar, sem afastar o percentual fixado pelo CMDCA.

7.5. O proponente chancelado deverá comunicar previamente ao CMDCA cada submissão do projeto a edital externo, bem como as respectivas alterações e resultados, por meio dos Anexos XI e XII, sob pena de suspensão ou cancelamento da chancela.

7.6. O proponente deverá observar, cumulativamente, as regras, os prazos, os limites e as exigências de cada financiador externo, respondendo integralmente pela adequação do projeto às condições do respectivo edital, sem que disso resulte qualquer responsabilidade para o CMDCA ou o FMDCA.

7.7. São vedados, na captação: (i) o financiamento duplicado da mesma despesa ou entrega por diferentes fontes; (ii) a captação acima do limite bruto cancelado sem autorização prévia do CMDCA; (iii) o depósito em conta da proponente ou de terceiros de recursos destinados via Fundo; e (iv) a vinculação do FMDCA a obrigação incompatível com a legislação pública. Recursos em moeda estrangeira, bens ou serviços dependerão de análise prévia do órgão gestor e da assessoria jurídica.

7.8. A execução com captação parcial somente será autorizada se o proponente apresentar plano de trabalho readequado que preserve a viabilidade, a proporcionalidade das metas e a finalidade do projeto (orçamento modular), admitida a combinação de recursos de diferentes apoiadores, recursos próprios e contrapartidas, desde que identificadas as fontes e vedada a dupla imputação.

7.9. DAS ADAPTAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO EM DIFERENTES EDITAIS EXTERNOS

7.9.1. Durante a vigência da chancela, o proponente poderá apresentar o projeto a diferentes editais públicos e privados, simultânea ou sucessivamente, adaptando-o ao formulário e às regras de cada financiador.

7.9.2. São adaptações NÃO materiais, passíveis de mera comunicação ao CMDCA em até [5] dias úteis após a inscrição externa (Anexo XI): a transposição do conteúdo para o formulário do financiador; a adequação de linguagem, resumo, identidade visual e nome de divulgação; o ajuste das datas de início e término, preservado o prazo máximo autorizado; o detalhamento de atividades, indicadores ou itens de custo já previstos; a redução do valor solicitado ou a execução por módulos; e o remanejamento entre rubricas dentro do limite de [20]%, sem alterar metas essenciais e observadas as regras do financiador.

7.9.3. Dependem de aprovação PRÉVIA do CMDCA as alterações materiais, especialmente: mudança do objeto ou finalidade; substituição relevante do público ou território; supressão ou alteração de metas e resultados essenciais; inclusão de atividade incompatível com o projeto aprovado; aumento do valor bruto máximo de captação; ampliação do prazo de execução além do autorizado; mudança da instituição proponente ou executora; e condição do financiador que afete a autonomia do CMDCA, a retenção, o fluxo financeiro, a publicidade, a prestação de contas ou a legislação aplicável.

7.9.4. A aprovação em edital externo deverá ser comunicada imediatamente, acompanhada da versão selecionada, da carta do financiador, do valor, do cronograma de desembolso e das condições. A simples inscrição ou seleção externa não autoriza depósito fora do FMDCA, início de execução ou assunção de obrigação pelo Município.

8. DAS INSCRIÇÕES E DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. As inscrições serão realizadas a partir da data da publicação desse edital, por meio de protocolo físico na sede do CMDCA, situada na Praça Juviniano Freire envio eletrônico para o e-mail: cmdca.areiabranca@gmail.com, conforme o cronograma do item 12 e do Anexo III.

8.2. A proposta será apresentada por meio do Formulário de Proposta e Plano de Trabalho (Anexo I), acompanhada da Planilha Orçamentária e Plano de Aplicação (Anexo II) e da documentação de habilitação (Anexo IV), além das declarações cabíveis (Anexos V e VI).

8.3. A documentação de habilitação compreende habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação técnica, na forma do Anexo IV, admitida a comprovação por meio de certidões válidas na data da entrega.

8.4. A inscrição implica plena ciência e concordância com as regras deste Edital e de seus anexos, bem como autorização para o tratamento de dados pessoais estritamente necessários ao processo, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

8.5. Serão indeferidas, na fase de habilitação, as propostas que não apresentarem a documentação exigida ou que a apresentarem em desacordo com este Edital, ressalvada a possibilidade de saneamento de falhas formais no prazo fixado pela Comissão de Seleção.

9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DO JULGAMENTO

9.1. O processo será conduzido por Comissão de Seleção designada por resolução do CMDCA, composta por, no mínimo, [3 (três)] membros, assegurada a paridade [governo/sociedade civil] e a ausência de conflito de interesses, na forma do art. 27 da Lei nº 13.019/2014.

9.2. O julgamento observará duas fases: (i) habilitação (análise documental, de caráter eliminatório); e (ii) mérito (análise técnica e pontuação, de caráter classificatório), segundo a Matriz de Avaliação e Pontuação do Anexo VII.

9.3. Serão consideradas aptas à chancela as propostas que alcançarem, no mínimo, [60 (sessenta)] pontos, de um total de 100 (cem) pontos, e que não incidirem em critério eliminatório.

9.4. Em caso de empate, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: (i) maior pontuação no critério de mérito técnico e alinhamento ao eixo prioritário; (ii) maior pontuação em monitoramento e avaliação; (iii) maior pontuação em adequação orçamentária; e (iv) maior tempo de atuação do proponente na área.

9.5. A chancela dos projetos aprovados observará a ordem de classificação e os limites eventualmente fixados em resolução, podendo o CMDCA constituir cadastro de reserva.

10. DO RESULTADO, DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. O resultado preliminar será divulgado em [Diário Oficial do Município / site oficial / mural do CMDCA] na data prevista no cronograma.

10.2. Caberá recurso, dirigido à Comissão de Seleção, no prazo de [5 (cinco)] dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar, admitido o contraditório.

10.3. Julgados os recursos, o CMDCA homologará e publicará o resultado final, com a relação dos projetos chancelados e a respectiva ordem de classificação.

10.4. A homologação do resultado não gera direito à captação ou ao repasse de recursos, mas tão somente a concessão da chancela, formalizada pelo Termo de Chancela (Anexo VIII).

11. DAS OBRIGAÇÕES, DO MONITORAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. São obrigações do proponente chancelado:

- executar o projeto conforme aprovado, comunicando ao CMDCA qualquer alteração relevante de escopo, metas, cronograma ou orçamento (Anexo XI);
- utilizar a chancela exclusivamente para a captação destinada ao projeto chancelado, sendo vedado o seu uso para fins diversos;
- comunicar ao CMDCA cada submissão a edital externo e o respectivo resultado, apresentando o Relatório de Captação e Resultado Externo (Anexo XII);
- assegurar a aplicação dos recursos captados exclusivamente no projeto, vedado o duplo financiamento da mesma despesa por diferentes fontes;

- prestar contas dos recursos captados, na forma da Lei nº 4.320/1964, da Lei nº 13.019/2014 (quando houver repasse do FMDCA), das normas do Tribunal de Contas competente e das Resoluções do CMDCA;
- observar a LGPD no tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes e de suas famílias, adotando o melhor interesse como critério e as salvaguardas do art. 14 da Lei nº 13.709/2018;
- observar a Lei nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018 nas ações que envolvam escuta ou atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, prevenindo a revitimização;
- garantir acessibilidade e inclusão, nos termos da Lei nº 13.146/2015;
- dar publicidade ao apoio do FMDCA/CMDCA, na forma por este definida.

11.2. O CMDCA e a Comissão de Monitoramento acompanharão a execução dos projetos cancelados e a evolução da captação, podendo realizar visitas, solicitar informações e emitir parecer sobre o cumprimento das metas.

11.3. Havendo repasse de recursos do FMDCA, a execução e a prestação de contas observarão o instrumento celebrado (termo de fomento/colaboração ou congênere) e a legislação de regência, inclusive quanto a prazos, relatórios de execução do objeto e financeiro, e devolução de saldos.

11.4. A liberação para execução, após o ingresso ou o compromisso formal de ingresso dos recursos no FMDCA, fica condicionada a: confirmação da origem, do valor bruto, da retenção e do valor líquido; plano de trabalho e orçamento atualizados; disponibilidade orçamentária e financeira; pareceres técnico e jurídico; regularidade e ausência de impedimentos; designação de gestor e das instâncias de monitoramento; e assinatura e publicação do instrumento aplicável. Para projetos governamentais, o recurso será executado no orçamento público conforme a classificação e a unidade responsável, vedada a transferência informal a secretaria ou unidade sem personalidade jurídica.

11.5. Eventuais rendimentos, saldos e devoluções terão destinação definida no instrumento e na legislação, vedada a apropriação pelo proponente.

12. DO CRONOGRAMA

12.1. O processo observará o cronograma abaixo, detalhado no Anexo III, ressalvadas eventuais alterações publicadas por retificação:

Etapa
Publicação do Edital
Período de impugnações e pedidos de esclarecimento
Período de inscrições
Análise de habilitação (documental)
Análise de mérito e pontuação
Divulgação do resultado preliminar
Prazo recursal
Homologação e resultado final
Assinatura dos Termos de Chancela
Vigência da chancela

13. DA SUSPENSÃO, DA REVOGAÇÃO E DO CANCELAMENTO DA CHANCELA

13.1. A chancela poderá ser suspensa ou cancelada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de: (i) descumprimento das obrigações deste Edital; (ii) desvio de finalidade na captação ou na aplicação dos recursos; (iii) inexecução injustificada do projeto; (iv) prestação de contas rejeitada; (v) constatação de informação falsa; ou (vi) superveniência de impedimento legal.

13.2. O cancelamento da chancela implica a imediata cessação da autorização de captação e, quando cabível, a devolução dos recursos ao FMDCA, com os acréscimos legais.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS, DA PROTEÇÃO CONTRA A VIOLÊNCIA E DA INCLUSÃO

14.1. O tratamento de dados pessoais no âmbito deste Edital e da execução dos projetos observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), em especial o melhor interesse da criança e do adolescente (art. 14), limitando-se ao mínimo necessário, com finalidade determinada e adoção de medidas de segurança.

14.2. As ações que envolvam crianças e adolescentes em situação de violência observarão a Lei nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018, com especial atenção à escuta especializada, ao depoimento especial e à prevenção da revitimização.

14.3. Os projetos deverão observar a acessibilidade e a inclusão de crianças e adolescentes com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015.

14.4. O proponente adotará política ou protocolo de proteção de crianças e adolescentes, código de conduta, seleção segura da equipe, canais de comunicação de suspeitas e fluxos de articulação com o Sistema de Garantia de Direitos, vedada a exposição vexatória, estigmatizante ou não autorizada de crianças e adolescentes, inclusive em relatórios, mídias, eventos e peças de captação.

14.5. DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

14.5.1. O CMDCA dará publicidade ao Edital, aos resultados, ao Banco de Projetos, aos valores previstos, aos recursos recebidos, à sua destinação e à avaliação dos resultados, nos termos do art. 260-I do ECA e da Lei nº 15.426/2026, integrando tais informações a relatório detalhado divulgado, no mínimo, semestralmente.

14.5.2. Os materiais dos projetos deverão mencionar o CMDCA e o FMDCA como fonte pública de financiamento, sem prejuízo do reconhecimento autorizado aos apoiadores, observados o sigilo fiscal e a LGPD quanto à divulgação de doadores.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações a este Edital serão dirigidos ao CMDCA, no prazo fixado no cronograma, pelo endereço [____].

15.2. O CMDCA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, revogar ou anular este Edital, no todo ou em parte, sem que disso resulte direito a indenização, ressalvado o disposto em lei.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção, com recurso ao Plenário do CMDCA, observada a legislação aplicável.

15.4. Por se tratar de modelo aplicável a diferentes Municípios, este Edital somente será publicado após o preenchimento dos campos editáveis conforme a legislação local, em especial quanto ao percentual de retenção do FMDCA (observado o mínimo de 20% da Resolução CONANDA nº 137/2010 e a competência do art. 260, § 2º-B, do ECA), ao prazo, cronograma e número máximo de projetos, às prioridades territoriais e temáticas, às regras locais de execução por órgãos governamentais e ao instrumento

posterior aplicável às OSCs, observado o MROSC (Lei nº 13.019/2014). O detalhamento desses parâmetros observará a Resolução do CMDCA que regulamenta a chancela.

15.5. Integram este Edital, para todos os fins, os seguintes anexos:

- Anexo I – Formulário de Proposta de Projeto e Plano de Trabalho;
- Anexo II – Planilha Orçamentária e Plano de Aplicação;
- Anexo III – Cronograma da Seleção;
- Anexo IV – Relação de Documentos de Habilitação (OSC e órgão governamental);
- Anexo V – Declarações da Organização da Sociedade Civil;
- Anexo VI – Declarações do Órgão/Entidade Governamental;
- Anexo VII – Matriz de Avaliação e Pontuação;
- Anexo VIII – Termo de Chancela e Autorização de Captação;
- Anexo IX – Termo de Compromisso do Proponente;
- Anexo X – Carta de Captação (modelo para financiadores e editais externos);
- Anexo XI – Comunicação de Submissão a Edital Externo / Comunicação de Alteração;
- Anexo XII – Relatório de Captação e Resultado Externo.

Areia Branca/SE, [03] de [09] de [2026].

Gilmara Bispo de Oliveira

Gilmara Bispo de Oliveira

Presidente do CMDCA de Areia Branca/SE

ANEXO I – FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PROJETO E PLANO DE TRABALHO

1. Identificação do Proponente

Razão social / Órgão:

Natureza () OSC () Órgão/entidade governamental CNPJ:

Endereço / Município / UF / CEP:

Responsável legal / dirigente:

Responsável técnico pelo projeto:

Telefone / e-mail:

Nº de registro/inscrição no CMDCA e validade:

2. Identificação do Projeto

Título do projeto:

Eixo temático (item 4 do Edital):

Território / abrangência:

Público beneficiário (perfil e nº estimado):

Duração (meses):

Valor total do projeto (R\$):

3. Diagnóstico e Justificativa

Descreva o problema central e suas causas e consequências, com dados do território (fontes oficiais: IBGE, DataSUS, SIPIA, Conselho Tutelar, diagnóstico municipal), demonstrando a demanda e o alinhamento ao Plano Municipal/Decenal:

4. Objetivos

Objetivo geral (formato SMART – verbo de ação + público + transformação + território + prazo):

Objetivos específicos:

5. Metas e Indicadores

Meta	Indicador	Fórmula de cálculo	Linha de base	Meta (valor)	Fonte de verificação

6. Metodologia

Descreva a abordagem metodológica, as técnicas e instrumentos, o fluxo de atendimento e as estratégias de engajamento do público:

7. Plano de Trabalho (atividades)

Etapas / Atividade	Como (método/insumos)	Responsável	Início	Término	Produto/Entrega

8. Monitoramento, Avaliação e Sustentabilidade

Descreva o plano de monitoramento e avaliação (frequência, instrumentos, responsáveis) e a estratégia de sustentabilidade do projeto após a captação:

9. Estratégia de Captação

Indique as fontes de captação pretendidas (FMDCA por indicação; editais externos — Itaú Social, Amigo de Valor/Santander, FIA/BNB e outros) e o valor estimado por fonte:

Fonte / Edital	Valor pretendido (R\$)	Prazo estimado de submissão



ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PLANO DE APLICAÇÃO

Preencha o orçamento por categoria de despesa. As despesas devem ser compatíveis com o objeto, com as vedações do art. 260 do ECA, da Lei nº 13.019/2014 e das normas do Tribunal de Contas, e com as regras de cada financiador captador.

Quadro-resumo (valor bruto, retenção e valor líquido)

Componente	Valor
A. Valor líquido necessário à execução	R\$ []
B. Percentual de retenção do FMDCA (mín. 20% — CONANDA 137/2010)	[]%
C. Valor da retenção estimada	R\$ []
D. Valor bruto máximo a captar ($A \div (1 - B)$)	R\$ []
E. Contrapartida / cofinanciamento	R\$ []
F. Valor total do projeto	R\$ []

Fórmula: se a retenção for de 20% e o projeto precisar de R\$ 100.000,00 líquidos, o valor bruto necessário será R\$ 125.000,00, dos quais R\$ 25.000,00 corresponderão à retenção.

Planilha detalhada por categoria

Categoria	Item / Descrição	Qtd.	Unid.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
Recursos Humanos					
Encargos sociais					
Material de consumo					
Equipamentos / permanente					
Serviços de terceiros					
Transporte / logística					
Comunicação / divulgação					
Custos administrativos					
TOTAL GERAL					

Memória de cálculo

Detalhe os critérios adotados para cada linha (base de cálculo, parâmetros de mercado, cotações, jornada e vínculo de pessoal):

Plano de Aplicação por fonte de recurso

Fonte (FMDCA / Edital externo)	Categorias financiadas	Valor (R\$)	% do total

Indicadores de eficiência

- Custo por beneficiário: R\$ [____];
- Custo por resultado/meta alcançada: R\$ [____];
- Composição percentual por categoria: [____].

Contrapartida (quando exigida pelo financiador)

Contrapartida financeira: R\$ _____ Contrapartida não financeira (descrição): _____

Orçamento modular (para cenário de captação parcial)

Indique quais produtos/metaspodem ser executados em caso de captação parcial e o valor mínimo viável de cada módulo:

gale

ANEXO III – CRONOGRAMA DA SELEÇÃO

Cronograma detalhado do processo de chamamento. As datas prevalecerão conforme publicação oficial e eventuais retificações.

Nº	Etapas	Responsável	Data / Prazo
1	Publicação do Edital	CMDCA	[]/[]/[]
2	Pedidos de esclarecimento e impugnações	Proponentes	[] a []/[]/[]
3	Respostas às impugnações	Comissão de Seleção	até []/[]/[]
4	Período de inscrições	Proponentes	[] a []/[]/[]
5	Habilitação documental	Comissão de Seleção	[] a []/[]/[]
6	Prazo de saneamento de falhas formais	Proponentes	[] dias úteis
7	Análise de mérito e pontuação	Comissão de Seleção	[] a []/[]/[]
8	Resultado preliminar	CMDCA	[]/[]/[]
9	Recursos administrativos	Proponentes	[] dias úteis
10	Análise dos recursos	Comissão de Seleção	[] a []/[]/[]
11	Homologação e resultado final	Plenário do CMDCA	[]/[]/[]
12	Assinatura dos Termos de Chancela	CMDCA / Proponentes	a partir de []/[]/[]



ANEXO IV – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A) Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014, art. 33 e 34)

Nº	Documento	Marcar
1	Estatuto social registrado e alterações; ata de eleição da diretoria em exercício	()
2	Comprovante de inscrição no CNPJ (mínimo de [1] ano de existência)	()
3	Comprovante de registro/inscrição de programas no CMDCA (arts. 90 e 91 do ECA)	()
4	Certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal) e FGTS	()
5	Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT)	()
6	Comprovante de endereço da sede e de instalações/condições materiais	()
7	Relação nominal dos dirigentes (RG/CPF e endereço)	()
8	Comprovação de experiência prévia na execução de objeto semelhante	()
9	Declarações do Anexo V	()

B) Órgãos e entidades governamentais

Nº	Documento	Marcar
1	Ato de criação / competência institucional do órgão	()
2	Comprovante de inscrição no CNPJ do órgão/entidade	()
3	Indicação de dotação orçamentária e unidade responsável (Lei nº 4.320/1964 e LC nº 101/2000)	()
4	Ato de designação do responsável técnico e do gestor do projeto	()
5	Comprovação de regularidade perante o Tribunal de Contas competente	()
6	Declarações do Anexo VI	()

830/19

ANEXO V – DECLARAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [____], por seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no Edital de Chamamento Público CMDCA nº [XX/AAAA], DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) preenche os requisitos da Lei nº 13.019/2014 (art. 33), possuindo capacidade técnica e operacional e instalações adequadas à execução do projeto;
- b) não possui, entre seus dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão da Administração Pública parceira, ou pessoa impedida na forma do art. 39 da Lei nº 13.019/2014, nem configura conflito de interesses com membros do CMDCA ou da Comissão de Seleção;
- c) está regular quanto às obrigações fiscais, trabalhistas e de prestação de contas de recursos públicos e do FMDCA;
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo aprendiz a partir de 14 anos (art. 7º, XXXIII, da CF);
- e) destinará os recursos captados exclusivamente ao projeto cancelado, sem duplicidade de financiamento da mesma despesa;
- f) observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), a Lei nº 13.431/2017 e a Lei nº 13.146/2015 na execução das ações;
- g) tem ciência de que a chancela não assegura repasse de recursos nem aprovação em editais externos, e autoriza o tratamento dos dados fornecidos para os fins deste processo.

[Local], [] de [] de [].

[Nome do representante legal] – [cargo]



ANEXO VI – DECLARAÇÕES DO ÓRGÃO / ENTIDADE GOVERNAMENTAL

O(A) [ÓRGÃO/ENTIDADE], inscrito(a) no CNPJ nº [____], por seu titular/representante abaixo assinado, para fins de participação no Edital de Chamamento Público CMDCA nº [XX/AAAA], DECLARA que:

- a) o projeto é compatível com as competências institucionais do órgão e com a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- b) há indicação de unidade responsável e de dotação/programação orçamentária, e serão observadas a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 e as normas do Tribunal de Contas competente, inclusive quanto à eventual execução de recursos repassados pelo FMDCA;
- c) os recursos captados serão aplicados exclusivamente no projeto chancelado, com prestação de contas na forma da legislação vigente e das Resoluções do CMDCA;
- d) não há impedimento legal para a concessão da chancela nem conflito de interesses com membros do CMDCA ou da Comissão de Seleção;
- e) observará a LGPD, a Lei nº 13.431/2017 e a Lei nº 13.146/2015 na execução das ações.

[Local], [] de [] de [].

[Nome do titular/representante] – [cargo]



ANEXO VII – MATRIZ DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

A análise de mérito observará os critérios e pesos abaixo. Pontuação máxima: 100 pontos. Pontuação mínima para chancela: [60] pontos. Critérios eliminatórios acarretam a desclassificação da proposta.

Critério	Descrição / o que se avalia	Pontuação máxima
1. Alinhamento ao eixo prioritário e à política municipal	Aderência ao item 4, ao Plano Municipal/Decenal e ao diagnóstico local	15
2. Consistência técnica e metodológica	Coerência entre diagnóstico, objetivos, metodologia e metas	20
3. Relevância e impacto social	Magnitude da vulnerabilidade enfrentada e potencial de transformação	15
4. Qualidade dos indicadores e do M&A	Indicadores claros, mensuráveis e verificáveis; plano de avaliação	10
5. Adequação e economicidade do orçamento	Compatibilidade de custos, memória de cálculo e eficiência	15
6. Capacidade institucional e experiência	Histórico, capacidade técnica e operacional do proponente	10
7. Viabilidade de captação	Realismo da estratégia de captação nas fontes indicadas	5
8. Sustentabilidade e continuidade	Perspectiva de continuidade após o período de captação	5
9. Adaptabilidade e comunicabilidade multiedital	Projeto claro, modular, adaptável e potencialmente aderente a múltiplas chamadas externas	5
TOTAL		100

Critérios eliminatórios

- ausência de documentação obrigatória não sanada no prazo;
- desalinhamento total com os eixos temáticos do Edital;
- orçamento com despesas vedadas ou incompatíveis com o objeto;
- pontuação inferior a [60] pontos no somatório dos critérios de mérito.



ANEXO VIII – TERMO DE CHANCELA E AUTORIZAÇÃO DE CAPTAÇÃO

TERMO DE CHANCELA Nº []/[]

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE Areia Branca/SE, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 260, § 2º-B, da Lei nº 8.069/1990, e no Edital de Chamamento Público CMDCA nº [XX/AAAA], CHANCELA o projeto abaixo identificado e AUTORIZA o proponente a captar recursos para a sua execução.

Campo	Conteúdo
Projeto chancelado	[título]
Proponente / CNPJ	[nome] / [CNPJ]
Natureza	() OSC () Órgão governamental
Valor líquido necessário à execução	R\$ []
Percentual de retenção ao FMDCA	[]% (mínimo de 20% — art. 13, § 3º, da Resolução CONANDA nº 137/2010)
Valor bruto máximo autorizado para captação	R\$ []
Fontes autorizadas de captação	FMDCA (por indicação); editais externos: Itaú Social, Amigo de Valor/Santander, FIA/BNB e outros
Prazo de validade da chancela	24 meses, a partir de []/[]/[], prorrogável por igual período
Condicionantes / ajustes	[se houver]

A presente chancela não constitui transferência de recursos públicos, não obriga o FMDCA a repassar recursos e não garante a aprovação do projeto nos editais externos. Eventual repasse de recursos do FMDCA dependerá de instrumento próprio e da legislação vigente.

Areia Branca/SE, [] de [] de [].

Presidente do CMDCA

ANEXO IX – TERMO DE COMPROMISSO DO PROPONENTE

Pelo presente Termo, o proponente [NOME], CNPJ nº [____], titular da chancela concedida ao projeto [título], por meio do Termo de Chancela nº [____]/[____], COMPROMETE-SE a:

- executar o projeto conforme aprovado e utilizar a chancela exclusivamente para a captação a ele destinada;
- fazer transitar pelo FMDCA os recursos captados por incentivo fiscal (art. 260 do ECA) e prestar contas de todos os recursos captados;
- comunicar previamente ao CMDCA cada submissão a edital externo (Anexo XI) e apresentar o Relatório de Captação e Resultado Externo (Anexo XII);
- comunicar qualquer alteração de escopo, metas, cronograma ou orçamento, submetendo-a à aprovação do CMDCA quando relevante;
- observar a Lei nº 13.019/2014 (quando houver repasse do FMDCA), a Lei nº 4.320/1964, a LC nº 101/2000, as normas do Tribunal de Contas e as Resoluções do CMDCA;
- observar a LGPD, a Lei nº 13.431/2017 e a Lei nº 13.146/2015;
- dar publicidade ao apoio do FMDCA/CMDCA e restituir ao Fundo eventuais saldos ou valores aplicados em desacordo, com os acréscimos legais;
- ter ciência das hipóteses de suspensão e cancelamento da chancela previstas no item 13 do Edital.

[Local], [] de [] de [].

[Nome do representante legal] – [cargo]



ANEXO X – CARTA DE CAPTAÇÃO

(Modelo a ser emitido pelo CMDCA e/ou pelo proponente para apresentação a doadores, empresas, institutos, fundações e editais de financiamento externos)

Ao(À) [nome do financiador / edital: Itaú Social, Programa Amigo de Valor – Santander, FIA/BNB, ou outro]

Assunto: Apresentação de projeto cancelado pelo CMDCA de Areia Branca/SE para captação de recursos.

Prezados Senhores,

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Areia Branca/SE informa que o projeto [título], proposto por [proponente] (CNPJ [____]), foi selecionado e CHANCELADO por este Conselho, por meio do Termo de Chancela nº [____]/[____], nos termos do art. 260, § 2º-B, da Lei nº 8.069/1990, estando AUTORIZADO a captar recursos para a sua execução.

O projeto integra o Banco de Projetos do CMDCA, tem valor total de R\$ [_____] e vigência de chancela até [____]/[____]/[____]. Os recursos captados por incentivo fiscal transitarão pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA (CNPJ [____]; dados bancários: [____]), na forma da legislação.

Colocamo-nos à disposição para prestar as informações complementares necessárias e agradecemos a atenção dispensada.

Areia Branca/SE, [____] de [____] de [____].

Presidente do CMDCA de Areia Branca/SE



ANEXO XI – COMUNICAÇÃO DE SUBMISSÃO A EDITAL EXTERNO / COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO

Ao CMDCA de Areia Branca/SE. O proponente [nome], titular do Termo de Chancela nº []/[] (projeto [título]), comunica:

Parte A – Submissão a edital/financiador externo

Campo	Conteúdo
Financiador / edital	() Itaú Social () Amigo de Valor/Santander () FIA/BNB () Outro: ____
Nº / nome do edital externo e link	[]
Valor bruto solicitado (R\$)	[]
Retenção (R\$ / %)	[] / []%
Valor líquido (R\$)	[]
Data prevista de submissão	[]/[]/[]
Trânsito dos recursos	() via FMDCA (incentivo fiscal) () direto ao proponente
Adaptações não materiais realizadas	[]
Há alteração material?	() Não () Sim — descrever e solicitar aprovação prévia (Parte B)

Parte B – Comunicação de alteração do projeto chancelado

Item alterado	Situação anterior	Situação proposta	Justificativa

Declaro que a alteração comunicada não descaracteriza o objeto chancelado e submeto-a à apreciação do CMDCA quando exigível.

[Nome do representante legal] – [cargo] – Data: []/[]/[]



ANEXO XII – RELATÓRIO DE CAPTAÇÃO E RESULTADO EXTERNO

Relatório periódico de captação do projeto cancelado, a ser encaminhado ao CMDCA nos prazos por este fixados e sempre que houver resultado de edital externo.

1. Identificação

Projeto / Termo de Chancela nº:

Proponente / CNPJ:

Período de referência:

2. Resultados por fonte

Fonte / Edital	Valor pleiteado (R\$)	Resultado	Valor captado (R\$)	Trânsito (FMDCA/direto)	Data
Itaú Social		() aprov () reprov () pendente			
Amigo de Valor / Santander		() aprov () reprov () pendente			
FIA / BNB		() aprov () reprov () pendente			
FMDCA (indicação)		() captado () pendente		FMDCA	
Outro: _____					

3. Consolidado

Total pleiteado: R\$ _____ Total captado: R\$ _____ % da meta de captação: _____

Percentual retido pelo FMDCA (quando aplicável): R\$ _____

4. Execução física do projeto (síntese)

Descreva o andamento das metas e atividades no período e eventuais impactos da captação sobre o cronograma:

[Nome do responsável] – [cargo] – Data: []/[]/[]